

**CHEFIA DE GABINETE**

**LEI ORDINÁRIA 1724 DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

**“Institui a “Feira Arte e Sabor em Movimento” no Município de Itapeva/MG e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Itapeva/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Itapeva/MG a “*Feira Arte e Sabor em Movimento*”, *Feira Itinerante de Artesanato, Gastronomia e Empreendedorismo*”, cujo objetivo é ter um Programa Municipal de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor, valorizando o trabalho nas áreas de Artesanato, gastronomia e estimular o empreendedorismo, caracteriza-se pelo comércio em barracas, carrinhos, vans, kombis, caminhões, bicicletas, trailers e carros adaptados.

Parágrafo único. Os veículos e demais estruturas utilizadas deverão possuir, no máximo, 7 m (sete metros) de comprimento, 2,5 m (dois metros e meio) de largura e 3 m (três metros) de altura, devendo ser obrigatoriamente retirados do local ao final do expediente.

Art. 2º A Feira estará sujeita à fiscalização e regulação pelos órgãos municipais competentes, com objetivo de garantir o cumprimento das normas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. O órgão responsável poderá solicitar apoio de diversas secretarias municipais para fins de planejamento, prevenção, controle e fiscalização.

Art. 3º Considera-se área de estacionamento, para os fins desta Lei, toda área pública previamente autorizada pela Administração Municipal para funcionamento da atividade, em dias e horários determinados.

§ 1º As áreas públicas autorizadas serão delimitadas e sinalizadas, sendo vedada a projeção horizontal de qualquer estrutura além dos limites definidos, como mesas, cadeiras, toldos ou equipamentos.

§ 2º Serão consideradas áreas públicas distintas aquelas destinadas a diferentes unidades, ainda que próximas entre si.

Art. 4º Os interessados na autorização deverão participar do procedimento licitatório realizado pelo Poder Executivo, para o preenchimento do número de vagas existentes e atender os demais critérios estabelecidos em edital.

**Art. 5º O processo licitatório será realizado conforme as seguintes regras:**

- I – Haverá agrupamento das áreas públicas em módulos;**
- II - Cada interessado poderá escolher um único módulo;**

## CHEFIA DE GABINETE

**III - Dentro de cada módulo, o interessado poderá escolher de 4 (quatro) a 7 (sete) áreas de estacionamento, com liberdade de escolha quanto ao dia da semana para cada local por ordem de chegada.**

Art. 6º A autorização para atividade da *Feira Arte e Sabor em Movimento* será concedida a pessoa jurídica ou autônomo pelo Poder Executivo, mediante emissão de Licença ou Autorização Especial vinculada às áreas de estacionamentos designados.

Art. 7º As taxas e demais valores devidos pela autorização e legalização são aqueles estabelecidos na Legislação federal, estadual e municipal respectivamente.

Art. 8º A definição das áreas e turnos será realizada pelas secretarias competentes do Município.

Parágrafo único. A atividade poderá ocorrer em áreas cobertas ou descobertas, desde que observadas as normas vigentes.

Art. 9º O funcionamento da atividade em área pública ou privada seguirá a legislação municipal de licenciamento e a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Anvisa.

Art. 10. A Licença ou Autorização Especial será concedida mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Termo de permissão de uso;
- II – Aprovação dos órgãos competentes;
- III – Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal.

Art. 11. A instalação de mesas e cadeiras será autorizada conforme a especificidade de cada local, mediante avaliação do Órgão Municipal responsável seguindo as normas estabelecidas.

Art. 12. Ao término do expediente, o permissionário deverá deixar a área completamente desocupada, limpa e em condições adequadas de uso público, promovendo a retirada adequada dos resíduos ao final do expediente.

Art. 13. A iluminação utilizada no equipamento deverá ser do permissionário individualmente ou de forma coletiva.

Art. 14. É proibida a veiculação de publicidade de terceiros, será permitida apenas a identificação visual da atividade exercida pelo proprietário.

Art. 15. A atividade de gastronomia poderá envolver alimentos preparados no local, prontos para o consumo ou industrializados.

§ 1º No caso de alimentos perecíveis, deverão ser utilizados equipamentos de refrigeração ou aquecimento que garantam a conservação adequada.

§ 2º Toda manipulação, armazenamento e transporte de alimentos deverá ser feita com rigorosa higiene pessoal e do vestuário seguindo as normas sanitárias vigentes.

**CHEFIA DE GABINETE**

Art. 16. Alimentos de ingestão direta deverão estar protegidos contra poeira, insetos e contato indevido.

Art. 17. Boas práticas de higiene e manipulação de alimentos deverão ser observadas em todas as etapas do processo, quando necessário, os equipamentos deverão conter reservatório de água potável suficiente para higienização de utensílios, mãos e superfícies.

Art. 18. Os produtos utilizados deverão ter procedência comprovada, prazo de validade vigente e não apresentar sinais de adulteração ou deterioração.

Art. 19. Será obrigatória a captação adequada dos resíduos líquidos e sólidos para posterior descarte conforme legislação ambiental vigente.

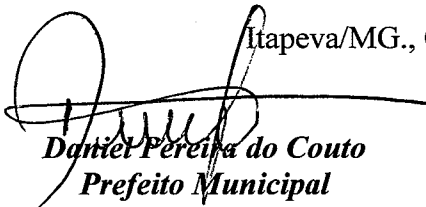
Art. 20. Nos casos de cozimentos no local, será obrigatório o uso de sistemas de exaustão e captação de fumaça e odores.

Art. 21. As secretarias municipais responsáveis aplicarão todas as normas complementares que assegurem as condições higiênico-sanitárias da atividade, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentada, no que couber, esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 05 DE JANEIRO DE 2026

  
**Daniel Pereira do Couto**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Portarias, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 05 DE JANEIRO DE 2026

**Alexandre Ribeiro de Patto**  
Chefe de Gabinete

